



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 2656 de 25 de Novembro de 2019.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura de Rio Grande da Serra.”

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 1º** – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na Secretaria de Obras e Planejamento, observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

311-07.01.15.452.0016.2.081.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	130.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>130.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** – Fica aberto na Secretaria de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.290 de 11 de Dezembro de 2018, conforme segue:

319-08.01.15.452.0017.2.082.339049.01.1100000	AUXÍLIO TRANSPORTE	32.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>32.000,00</b>

**Art. 4º** - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) das seguintes dotações observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

251-05.01.04.123.0013.0.001.339067.01.1100000	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	32.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>32.000,00</b>

**Art. 5º** – Ficam transpostos e transferidos recursos no valor de R\$ 704.600,00 (setecentos e quatro mil e seiscentos reais) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.290 de 11 de Dezembro de 2018, conforme segue:

522-15.01.06.122.0028.2.017.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL	96.600,00
400-09.04.10.304.0021.2.054.319011.05.3030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL	10.500,00
353-09.02.10.301.0019.2.044.319113.01.3010000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.200,00
347-09.02.10.301.0019.2.044.319005.01.3010000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.200,00
333-09.01.10.122.0018.2.040.339046.01.3100000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	700,00
551-15.02.06.153.0029.2.020.339046.01.1100000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.000,00
546-15.02.06.153.0029.2.020.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL	13.300,00
523-15.01.06.122.0028.2.017.319013.01.1100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.200,00
511-14.01.27.122.0027.2.088.339046.01.1100000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	200,00
505-14.01.27.122.0027.2.088.319005.01.1100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.500,00
490-13.01.18.541.0026.2.085.319013.01.1100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
489-13.01.18.541.0026.2.085.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL	21.500,00
476-12.01.04.122.0025.2.010.319013.01.1100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
475-12.01.04.122.0025.2.010.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL	16.300,00
457-11.01.04.122.0023.2.008.339046.01.1100000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	400,00
452-11.01.04.122.0023.2.008.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL	272.100,00
451-11.01.04.122.0023.2.008.319005.01.1100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	200,00
436-10.01.11.122.0022.2.058.319011.01.1100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.700,00
318-08.01.15.452.0017.2.082.339046.01.1100000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.400,00
314-08.01.15.452.0017.2.082.319013.01.1100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	900,00
313-08.01.15.452.0017.2.082.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL	160.100,00
312-08.01.15.452.0017.2.082.319005.01.1100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA  
SERRA**  
Estado de São Paulo

301-07.01.15.451.0015.2.079.339046.01.1100000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	300,00
297-07.01.15.451.0015.2.079.319013.01.1100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.900,00
296-07.01.15.451.0015.2.079.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL	24.100,00
272-06.01.04.122.0014.2.006.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL	10.700,00
260-05.01.04.123.0013.2.012.339046.01.1100000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	300,00
256-05.01.04.123.0013.2.012.319013.01.1100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.500,00
255-05.01.04.123.0013.2.012.319011.01.1100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL	3.400,00
254-05.01.04.123.0013.2.012.319005.01.1100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	7.500,00
264-05.01.04.123.0013.2.013.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	12.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>704.600,00</b>

**Art. 6º** - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá de transposições e remanejamentos no valor de R\$ 704.600,00 (setecentos e quatro mil e seiscentos reais) das seguintes dotações observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

554-15.02.06.153.0029.2.021.339033.01.1100000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
557-15.02.06.153.0029.2.021.449052.01.1100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
548-15.02.06.153.0029.2.020.319016.01.1100000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	10.000,00
545-15.02.06.153.0029.2.020.319005.01.1100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10.000,00
547-15.02.06.153.0029.2.020.319013.01.1100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
417-09.04.10.304.0021.2.055.339039.05.3030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	10.500,00
357-09.02.10.301.0019.2.045.339030.01.3010000	MATERIAL DE CONSUMO	7.400,00
335-09.01.10.122.0018.2.041.339030.01.3100000	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
508-14.01.27.122.0027.2.088.319016.01.1100000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	200,00
518-14.01.27.122.0027.2.089.449052.01.1000069	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
488-13.01.18.541.0026.2.085.319005.01.1100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	100,00
492-13.01.18.541.0026.2.085.319094.01.1100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.500,00
487-12.01.04.122.0025.2.011.449052.01.1100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400,00
251-05.01.04.123.0013.0.001.339067.01.1100000	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	485.200,00
460-11.01.04.122.0023.2.009.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
447-10.01.11.695.0022.1.003.449051.01.1000052	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.700,00
568-08.01.15.452.0017.2.083.339030.01.1300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.100,00
303-07.01.15.451.0015.2.080.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	4.200,00
280-06.01.04.122.0014.2.007.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	10.700,00
267-05.01.04.123.0013.2.013.339092.91.1100000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.700,00
<b>TOTAL</b>		<b>704.600,00</b>

**Art. 7º** - Ficam alterados, em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº 2.230 de 05 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual e da Lei nº 2.265 de 19 de Junho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº 2.290 de 11 de Dezembro de 2018 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os efeitos à data de 25 de Novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de Novembro de 2019 – 55º ano de emancipação político-administrativa do município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

**Carlos Eduardo Alves da Silva**  
Secretário de Finanças